

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (SINDSEMP-SE)

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE e ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe, doravante denominado SINDSEMP-SE, fundado em 12 de dezembro de 2014, com sede situado na Rua Porto da Folha nº 1039, Bairro Getúlio Vargas no município de Aracaju no Estado de Sergipe – CEP 49.055-540, é uma entidade sindical de primeiro grau, com base territorial em todo Estado de Sergipe, autônoma com duração por tempo indeterminado, desvinculado do Estado e sem fins lucrativo, que representa todos os servidores públicos efetivo do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ Único – O **SINDSEMP-SE** possui como categoria e representação todos os servidores públicos efetivo do Ministério Público do Estado de Sergipe.

TÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º. Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais e coletivos de seus representados;

II - lutar pelo direito de condições dignas de trabalho e de remuneração para os servidores e por um Ministério Público cada vez mais democrático, adotando todas as medidas jurídicas necessárias para tanto, inclusive colaborando sempre que possível com a sociedade civil na implementação dos instrumentos de manifestação direta do poder previstos na Constituição, em especial ajudando na arrecadação de assinaturas e encaminhamento de projetos de lei e/ou de Emendas à Constituição de iniciativa popular;

III – estimular a organização da categoria por local de trabalho;

IV – cumprir as deliberações das instâncias da entidade sindical;

V – manter intercâmbio com entidades sindicais, estaduais, nacionais e internacionais, diversas instâncias dos Poderes Constituídos e da sociedade civil organizada, visando o desenvolvimento do sindicato na defesa dos interesses comuns da categoria;

VI – celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho, suscitar dissídios coletivos e todas as medidas necessárias perante o Poder Judiciário e à Administração Pública;

VII – promover Ação Civil Pública, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e outras ações correlatas e necessárias à defesa da Categoria;

VIII – adotar e apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual, profissional e cultural da categoria e da classe trabalhadora;



IX - apoiar a organização e luta de outras categorias profissionais e suas reivindicações, observando-se critérios razoáveis que não interfiram na disponibilidade de recursos direcionados à luta do SINDSEMP;

X - contribuir na luta da classe trabalhadora pela construção de uma sociedade justa e igualitária;

XI - defender a unicidade, independência e autonomia da representação sindical e atuar na defesa das instituições que assegurem a organização e os reais interesses da classe trabalhadora;

XII - filiar-se a outras organizações sindicais, central, federação e confederação, de interesse dos servidores, mediante aprovação dos sindicalizados em Congresso ou em Assembleia Geral;

XIII - promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria;

XIV - manter serviços de assistência jurídica para os sindicalizados, visando a prevenção, orientação, proteção e defesa dos seus interesses, pertinentes a questões funcionais e salariais.

TÍTULO III

DOS FILIADOS

Art. 3º. Terão direito de filiar-se ao sindicato todos os servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva do Ministério Público do Estado de Sergipe e seus respectivos pensionistas.

Parágrafo único. A data de filiação será a data de entrega da ficha de filiação à entidade sindical, desde que, neste ato, o pretendo filiado goze de todas as prerrogativas estatutárias previstas para a filiação.

Art. 4º. O filiado que deseje desfiliar-se do sindicato deve apresentar pedido de desfiliação pessoalmente na sede da entidade sindical ou a qualquer dos membros da diretoria executiva.

Parágrafo único. Será desfiliado da entidade sindical o filiado que deixar de contribuir voluntariamente com o sindicato por mais de trinta dias ou deixar de pertencer ao quadro funcional do Ministério Público deste Estado.

Art. 5º. São direitos dos filiados:

I - utilizar as dependências do sindicato para atividades definidas por força deste Estatuto;

II - votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III - gozar de benefícios, assistência e serviços proporcionados pelo sindicato;

IV - convocar Assembleia Geral de caráter extraordinário mediante abaixo-assinado subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos filiados quites com a contribuição sindical e que estejam no gozo dos direitos estatutários; bem como propor, previamente à convocação, acréscimo de item na pauta, ainda que em assembleia ordinária, atendido esse mesmo percentual;

V - participar, com direito a voz e voto, na Assembleia Geral, com indicação da posição fundamentada acerca dos temas em discussão, direito extensível, inclusive, aos membros da diretoria;

VI - propor à Diretoria medidas de interesse da categoria;

VII - ser financiado e/ou ressarcido das despesas, quando em representação, ou em atividade de interesse da categoria e/ou entidade, desde que previamente autorizado, nos mesmos moldes que seria concedido aos diretores e/ou delegados sindicais de base em idêntica situação.







§ 1º Os direitos conferidos aos filiados são intransferíveis.

§ 2º Será assegurado ao membro da Diretoria Executiva, ao suplente, ao membro do Conselho Fiscal e ao Delegado de Base o ressarcimento automático pela entidade sindical de verba remuneratória injustamente descontada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, que deverá ser ressarcida à entidade após decisão judicial e/ou administrativa que garanta a percepção ao servidor.

Art. 6º. São deveres dos filiados:

I - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das instâncias do sindicato;

II - zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

III - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo sindicato e acatar as suas decisões, zelando pela ordem e respeito de seus integrantes;

IV - propagar e colaborar com a organização e unicidade sindical;

V - pagar a contribuição sindical mensal e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 7º. O sindicalizado investido em cargo da Diretoria Executiva ou Delegado de Base deste sindicato que seja penalizado com a perda do cargo efetivo ou de qualquer outro componente da remuneração no Ministério Público, por motivo de perseguição reconhecida pela Assembleia Geral desta categoria, deve ser amparado por este sindicato, que, pela sua força de trabalho, pagará remuneração compatível com a que receberia no cargo efetivo que ocupava e limitada à capacidade financeira do SINDSEMP-SE.

§1º Demais sindicalizados que tenham participação ativa nas instâncias deste sindicato, incluindo ex-dirigentes, que sejam penalizados, nos mesmos termos do 'caput', deste artigo, também terão assegurado idêntico amparo, nas mesmas condições exigidas para diretores e delegados de base.

§2º Caso haja a reintegração ao cargo efetivo do sindicalizado perseguido e amparado, e ocorra a devida indenização dos salários não recebidos no período de afastamento, a este caberá o ressarcimento ao sindicato dos valores investidos para assegurar a sua remuneração.

§3º O sindicalizado amparado, nos termos do 'caput' deste artigo, deverá prestar sua força de trabalho, no cargo de "Assessor Coordenador Político" do sindicato, sendo vedada a sua dispensa.

§4º A revogação ou modificação do presente artigo somente poderá ser proposta e autorizada em Assembleia Geral deste sindicato, com a presença e o voto da maioria absoluta dos sindicalizados.

TÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 8º. São instâncias do sindicato:

I - Congresso Estadual dos Servidores;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho de Representantes;

IV - Diretoria Executiva;



Silvia

[Handwritten signature]

V – Plenária de Base;

VI – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Terão direito a votar e ser votado, nas instâncias do sindicato, somente os filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Capítulo I

Do Congresso Estadual dos Servidores

Art. 9º. O Congresso é o fórum de deliberação do sindicato e dele participam os delegados escolhidos pela categoria nas comarcas, na proporção do número de servidores na base e que estejam filiados e quites.

§ 1º Nas comarcas onde houver mais de um local de trabalho os delegados serão eleitos por local de trabalho.

§ 2º Considera-se local de trabalho, para efeitos do parágrafo anterior, fórum ou outro prédio em que estejam lotados servidores.

Art. 10. Compete ao Congresso da categoria:

I - avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social nacional e internacional;

II - deliberar a linha de ação do sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;

III - propor, apreciar e votar alterações estatutárias;

IV - aprovar seu regimento.

Parágrafo único. O regimento interno do Congresso deverá ser votado no início dos seus trabalhos e não poderá se contrapor ao Estatuto do SINDSEMP-SE.

Art. 11. A definição do temário geral, a dinâmica geral e os critérios de participação e apresentação de teses no Congresso serão deliberados em Assembleia Geral, convocada para este fim até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do mesmo.

§ 1º São delegados natos ao Congresso Estadual dos servidores os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Organizadora.

§ 2º A Assembleia Geral designará Comissão para organizar e encaminhar os trabalhos necessários para a realização do evento, conjuntamente com a Diretoria Executiva, inclusive com relação à elaboração da pauta e seu regimento.

§ 3º A Diretoria Executiva do sindicato garantirá a reprodução das teses e moções apresentadas, devendo ser distribuídas para todos os delegados.

Art. 12. O Congresso Estadual dos servidores acontecerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, em data e local determinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Congresso Estadual dos Servidores poderá ser convocado extraordinariamente para tratar do assunto para o qual foi convocado, nas seguintes condições:

I - pela sua própria iniciativa;

II - pela Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;


Silvia





III - pelo Conselho de Representantes;

IV - pela Diretoria Executiva.

Art. 13. O encaminhamento da convocação para o Congresso, ordinário ou extraordinário, será feito pela Diretoria Executiva do sindicato, que utilizará todos os recursos de comunicação disponíveis à entidade sindical, bem como em jornais de grande circulação.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Executiva não encaminhe convocação do Congresso no prazo estabelecido, este poderá ser convocado pelos filiados, nos termos do art. 5º, IV, deste Estatuto.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e demais normas do ordenamento jurídico.

Art. 15. A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º A Assembleia Geral, de caráter ordinário, ocorrerá uma vez por semestre e, a de caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos para a qual foi convocada, podendo também deliberar sobre assuntos não constantes na pauta, por decisão da maioria dos filiados presentes.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas através de voto, em única chamada, com a maioria simples dos filiados presentes.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - propor encaminhamentos para operacionalização dos planos e campanhas definidos pela entidade, seja em data-base ou fora dela;

II - aprovar a pauta de reivindicação da categoria;

III - eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

IV - fixar as contribuições sindicais;

V - apreciar e decidir sobre as contas de cada exercício financeiro, previamente analisado pelo Conselho Fiscal.

VI - propor, apreciar e votar alterações nos dispositivos deste estatuto.

Parágrafo Único: As propostas de alterações estatutárias, previstas no inciso VI, serão apreciadas, tão somente, com a presença permanente da maioria absoluta dos filiados em assembleia geral e aprovadas por maioria simples, desde que conste na pauta prevista no edital de convocação, de forma expressa, o dispositivo que se pretende alterar.

Art. 17. A Assembleia Geral, de caráter extraordinário, poderá ser convocada:

I - pela Diretoria Executiva do sindicato;

II - por abaixo-assinado dos filiados, especificando os motivos da convocação, contendo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos filiados quites;



Sulard



III - pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade;

IV - pelo Conselho de Representantes.

§ 1º A Diretoria Executiva do sindicato não poderá se opor à convocação prevista neste artigo e terá que promovê-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do abaixo-assinado na secretaria da entidade, no caso do inciso "II"; ou da comunicação da decisão, nos casos dos incisos "III e IV".

§ 2º Na falta de convocação pela Secretaria-Geral e expirado o prazo definido no parágrafo anterior deste artigo, a convocação será feita por aqueles que a solicitaram.

§ 3º No ato da entrega do abaixo-assinado, previsto no inciso "II", deverão ser informados os nomes dos filiados que irão compor a comissão de abertura da Assembleia convocada, na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 18. As Assembleias Gerais de caráter ordinário serão convocadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, enquanto que as Assembleias Gerais de caráter extraordinário serão convocadas com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência e as convocações deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

Parágrafo único. Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

Capítulo III

Do Conselho de Representantes

Art. 19. O Conselho de Representantes é uma instância consultiva e deliberativa *ad referendum* da categoria em Assembleia e ou Congresso, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por decisão da Diretoria do SINDSEMP ou por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.

§ 2º O Conselho de Representantes terá sua composição renovada em função dos mandatos de seus membros, nas suas respectivas instâncias representativas.

Art. 20. Compõem o Conselho de Representantes:

I - todos os Delegados de Base;

II - todos os membros da Diretoria Executiva;

III - todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 21. Compete ao Conselho de Representantes:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela Diretoria do sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões da Assembleia e do Congresso da categoria;

III - elaborar propostas de calendário anual de atividades que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;

IV - organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade.



Art. 22. Será destituído do Conselho de Representantes o membro que não comparecer à reunião ordinária ou a duas extraordinárias consecutivas sem justificativa aprovada pelo próprio Conselho.

§ 1º O membro ausente terá 15 (quinze) dias após as reuniões a que se refere o *caput* deste artigo para apresentar justificativa.

§ 2º Imediatamente após a destituição, o Conselho de Representantes aprovará a convocação de eleição para o Delegado de Base destituído para os locais de trabalho onde não haja suplente.

§ 3º Tratando-se de destituição do Conselho, de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, imediatamente após a destituição, o Conselho comunicará à secretaria do sindicato para que promova as providências cabíveis.

Seção I

Da Eleição dos Delegados de Base

Art. 23. A eleição dos Delegados de Base ocorrerá até 120 (cento e vinte) dias após a posse da Diretoria Executiva.

§ 1º O mandato dos Delegados de Base encerra-se na mesma data do mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º O mandato do Delegado de Base pode ser revogado por petição subscrita por maioria absoluta dos representados e dirigida à Diretoria Executiva, que deverá convocar o Conselho de Representantes para dar início ao processo de novas eleições.

§ 3º O mandato do Delegado de Base será revogado se o mesmo exercer cargo em comissão ou função gratificada, salvo se o cargo ou função for exercido na comarca de lotação, em caráter de substituição, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 24. A proporção de Delegados por comarca e/ou local de trabalho e o processo eleitoral serão deliberados em Assembleia Geral, convocada para este fim, até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e de aptidão para o exercício do voto são as mesmas previstas, neste Estatuto, para a Diretoria Executiva do sindicato.

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é composta por 09 (nove) membros efetivos, bienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em gozo dos seus direitos, na forma deste Estatuto, sendo organizada de forma colegiada e em Coordenações, com a seguinte distribuição de cargos:

I - Coordenação de Relações Institucionais e Comunicação;

II - Coordenação da Secretaria-Geral;

III - Coordenação de Administração e Finanças;

IV - Coordenação de Formação Sindical;

V - Coordenação de Políticas Sociais;

VI - Coordenação de Aposentados e Pensionistas;



VII - Coordenação de Assuntos Jurídicos;

VIII - Coordenação de Saúde dos Trabalhadores;

IX - Coordenação de Cultura e Lazer.

Seção I

Do Mandato

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo.

Art. 27. Na hipótese de renúncia da maioria dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato, esta será considerada destituída.

Parágrafo único. Ocorrendo a destituição prevista no *caput*, o Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral, de caráter extraordinário, para constituir uma comissão integrada por, no mínimo, 03 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, também, de gerir as atividades essenciais nesse período.

Seção II

Das Atribuições

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- I - defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e à sociedade civil organizada;
- II - representar o sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões da Assembleia, inclusive quanto à comissão de negociações;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia em todas as suas instâncias;
- V - elaborar os planos de operacionalização das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas instâncias da entidade;
- VI - manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como relações intersindicais para participação nas reivindicações mais gerais dos trabalhadores;
- VII - gerir o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- VIII - deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários e fixar a remuneração e atribuições, bem como sobre contratações em geral;
- IX - convocar e participar das reuniões do Conselho de Representantes;
- X - submeter a prestação de contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício financeiro e até 30 (trinta) dias antes do



término do mandato, do mesmo modo, fornecer demonstrativos mensais de receitas e despesas à categoria;

XI - prestar contas de suas atividades e de todos os exercícios financeiros ao término do mandato;

XII - fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo, a metade de seus membros e deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 30. Ao(a) Coordenador(a) de Relações Institucionais e Comunicação compete:

I - promover relações políticas e de cooperação com entidades sindicais da classe trabalhadora e com demais setores explorados que lutam por uma sociedade igualitária;

II - representar o sindicato perante os meios de comunicação de massa;

III - manter a publicação periódica e a distribuição de jornal e boletins de interesse da categoria e da classe trabalhadora;

IV - divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;

V - manter informada a Diretoria e a categoria sobre qualquer assunto veiculado nos meios de comunicação de massa, referente ao sindicalismo desta área;

VI - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.

Art. 31. Ao(a) Coordenador(a) da Secretaria-Geral compete:

I - substituir o Coordenador de Administração e Finanças, nos casos de impedimento, e por sua assinatura em cheques e outros títulos, quando necessária mais de uma assinatura;

II - coordenar os trabalhos da secretaria;

III - organizar e contribuir para a administração do sindicato;

IV - manter em dia todas as correspondências do sindicato;

V - apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;

VI - organizar e assinar atas de reuniões e Assembleias;

VII - coordenar a organização e divulgação de reuniões das diversas instâncias e direção do sindicato, bem como convocar e ordinariamente presidir as reuniões de Comissões, Assembleia Geral, Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e outras, na forma deste Estatuto, exceto as do Conselho Fiscal.

Art. 32. Ao(a) Coordenador(a) de Administração e Finanças compete:

I - zelar pelas finanças do sindicato;

II - ter sob comando e responsabilidade os Setores de Tesouraria e Contabilidade do sindicato;

Silvia



III - elaborar relatórios trimestrais a serem apresentados para a Diretoria e, após análise e deliberação, ao Conselho Fiscal;

IV - assinar, com a Secretaria-Geral, os cheques e os títulos de créditos;

V - ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VI - gerir os contratos e convênios celebrados pelo sindicato, podendo, inclusive, constituir comissão de servidores para auxiliá-lo nesta tarefa;

VII - celebrar contratos, assinar atos, documentos e papéis que dependam da assinatura de representante do sindicato e rubricar os livros contábeis e burocráticos.

VIII - manter lista atualizada de filiados adimplentes com a contribuição sindical.

Art. 33. Ao(a) Coordenador(a) de Formação Sindical compete:

I - propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras, encontros, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;

II - propor planos de ação do sindicato, específicos para seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

III - contribuir na formação de dirigentes sindicais e filiados de base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras ou outros eventos de formação;

IV - documentar e analisar as experiências de luta e organização da classe trabalhadora no país e os fatos relacionados ao SINDSEMP, buscando a construção permanente da memória histórica do sindicato.

Art. 34. Ao(a) Coordenador(a) de Políticas Sociais compete:

I - elaborar e coordenar a execução das políticas sociais do sindicato, abarcando os setores de educação, saúde e previdência, habitação e solo urbano, alimentação, meio-ambiente e ecologia, transportes, direitos humanos e movimentos sociais, além da luta pela democratização das comunicações e do Judiciário;

II - estabelecer e coordenar a relação do sindicato, promovendo intercâmbio e atividades conjuntas, com organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, bem como prestando auxílio financeiro e assistência jurídica, de acordo com os princípios e limites definidos neste Estatuto;

Art. 35. Ao(a) Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas compete:

I - promover a integração entre trabalhadores do Ministério Público, aposentados e os da ativa;

II - executar política de defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas;

III - manter cadastro atualizado dos aposentados e pensionistas;

IV - realizar atividades sócio-culturais, juntamente com a Coordenação de Cultura e Lazer, atendendo a realidade dos aposentados e pensionistas.

Art. 36. Ao(a) Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos compete:



I - intermediar, mediante escritório de advocacia contratado pela Diretoria Executiva, o ajuizamento de ações individuais e coletivas a tramitar no âmbito administrativo e judicial de interesse de sindicalizado e/ou da categoria, relativas a questões de interesses funcionais, por meio de advogado indicado pela Diretoria;

II - acompanhar e informar toda tramitação dos processos judiciais e administrativos relacionados à defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, por si e na qualidade de substituto processual, bem como nas demais demandas que representem interesse de acompanhamento, podendo contar com o apoio das demais coordenadorias quando a situação o exigir;

III - acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

IV - assessorar as demais Coordenadorias, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação e no tocante ao aspecto jurídico;

V - subsidiar e assessorar as negociações coletivas, com auxílio de escritório de advocacia contratado pela Diretoria Executiva;

Art. 37. Ao(a) Coordenador(a) de Saúde dos Trabalhadores compete:

I - elaborar, coordenar e desenvolver políticas e campanhas em defesa da saúde dos trabalhadores no âmbito do Ministério Público;

II - organizar eventos que tratem de medicina preventiva ligada às atividades desempenhadas pela categoria.

III - coordenar a participação e formular propostas de intervenção do sindicato em fóruns e instâncias de debates que tratem das políticas e de ações no campo da relação saúde-trabalho e das ações pertinentes à saúde dos trabalhadores no âmbito do Ministério Público, da Saúde e da Previdência Social.

IV - firmar contratos ou convênios visando a saúde e o bem-estar dos trabalhadores sindicalizados.

Art. 38. Ao(a) Coordenador(a) de Cultura e Lazer compete:

I - organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria, familiares e a comunidade;

II - representar o SINDSEMP-SE em atividades de lazer ou eventos culturais promovidos por outras entidades sindicais ou da sociedade civil.

III - avaliar o apoio logístico ou financeiro do SINDSEMP-SE a atividades de lazer ou eventos culturais de outras entidades sindicais, bem como de particulares ou movimentos sociais.

Art. 39. As atribuições das Coordenações poderão ser compartilhadas ou transferidas entre os coordenadores, por meio de delegação, ainda que informal, ou deliberação da maioria deles, com a finalidade de otimizar as atividades e os serviços prestados pelo SINDSEMP-SE.

Seção II

Da Coordenadoria Geral

Art.40. Após a posse, na primeira reunião da Diretoria Executiva, será eleita uma Coordenação Geral formada por 03 (três) membros da Diretoria nomeada, que, além das atribuições das suas respectivas Coordenações, terão a atribuição de organizar o planejamento de todas as Coordenações e acompanhar a sua execução.

 Silva





Parágrafo Único: Após a eleição dos membros da Coordenação Geral, será escolhido entre estes, o responsável legal, o qual terá a atribuição de representar o SINDSEMP/SE juridicamente.

Capítulo V

Da Plenária de Base

Art. 41. A Plenária de Base é uma instância consultiva da Diretoria Executiva para discutir questões específicas do local de trabalho nos termos deste Estatuto.

§ 1º A Plenária de Base pode ocorrer por iniciativa da Diretoria Executiva ou por solicitação dos filiados por local de trabalho.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, através de voto direto e secreto dos filiados, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será empossado na mesma data da Diretoria Executiva.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- II - reunir-se trimestralmente com a Coordenadoria de Administração e Finanças para apresentar o balancete, que deverá ser publicado para a categoria;
- III - submeter à apreciação da Assembleia Geral, convocada para este fim, o seu parecer sobre gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- IV - solicitar à Diretoria Executiva a convocação de reunião do Conselho de Representantes, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- V - solicitar à Diretoria Executiva as informações, documentos e esclarecimentos que forem necessários para o exercício de suas atividades.

Art. 44. Os Suplentes do Conselho Fiscal assumirão a titularidade, na ordem prevista na chapa em que foram eleitos, quando da renúncia ou destituição dos titulares.

Art. 45. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal e não mais havendo suplente para assumir o mandato, este será destituído.

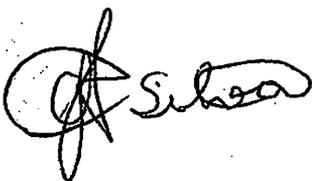
Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral extraordinária, que elegerá os novos membros para a conclusão do mandato vago.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 46. Os membros da Direção Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos, através do voto direto e secreto, em processo eleitoral único, a cada 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As eleições ocorrerão, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do fim do mandato da Diretoria, sempre no mês de novembro.



§ 2º A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos será efetivada até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 47. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais com condições de igualdade às chapas concorrentes.

Capítulo I

Do Direito de Votar e Ser Votado

Art. 48. É condição para exercer o direito de voto:

- I - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 03 (três) meses antes da data da eleição;
- II - não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de voto.

Art. 49. É condição para ser votado:

- I - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data da eleição;
- II - não ter exercido cargo em comissão ou função gratificada, exceto em substituição, nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição;
- III - não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de ser votado;
- IV - não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais nos 06 (seis) meses antes da data da eleição.
- V - não estar à disposição de outro órgão nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição.

Capítulo II

Da Convocação de Eleições, Comissão Eleitoral e Regimento Eleitoral

Art. 50. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º No edital constará a data da eleição e a convocação de Assembleia Geral, contendo na pauta a aprovação de Regimento Eleitoral e a eleição da Comissão Eleitoral.

§ 2º O edital será afixado na sede do sindicato e publicado em todos os meios de comunicação do sindicato (site do sindicato, jornais informativos, panfletos etc.), bem como em 01 (um) jornal de circulação estadual ou no Diário da Justiça.

Art. 51. O Regimento Eleitoral, que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral da categoria, obedecerá às seguintes disposições:

- I - direito de votar e ser votado previsto neste Estatuto;
- II - prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas;
- III - intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data final para inscrição de chapas e a data das eleições;
- IV - publicação pela Comissão Eleitoral, em até 30 dias antes da eleição, da relação de filiados aptos a votar, sendo assegurado recurso para inclusão e/ou exclusão;



Silvia



V - assegurar uma mesa fixa no local de votação a ser definido pela Comissão Eleitoral, desde que no domicílio civil deste Sindicato;

VI - garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas a todo o processo eleitoral;

VII - publicar, 60 (sessenta) dias antes do pleito, a lista dos filiados aptos a votar, assegurando direito de recurso.

Parágrafo único. O Regimento aprovado poderá prever votação através de meios eletrônicos comprovadamente seguros, com atestado de órgãos oficiais, quanto à idoneidade e segurança, sendo exigidos testes com acompanhamento dos representantes das chapas.

Art. 52. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) filiados, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º Durante o período eleitoral, será disponibilizada uma sala na sede da entidade sindical para funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 2º A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de registro da chapa.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 53. As questões omissas no Regimento Eleitoral deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral à luz deste Estatuto.

Capítulo III

Da Inscrição e Impugnação de Chapas

Art. 54. As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas no prazo e na forma previstos no Regimento Eleitoral, nos termos das disposições estatutárias.

§ 1º O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º Após a constituição da Comissão Eleitoral, durante o período de inscrição de chapa, ficará, ao menos, um representante da comissão, diariamente, das 15h30min às 17h30min.

Art. 55. Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 56. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição, a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 57. A partir do ato de inscrição, a Comissão Eleitoral disponibilizará, às chapas, a lista de filiados que estiverem aptos a votar, com endereço atualizado, telefone e e-mail.

Art. 58. O prazo de impugnação de chapas e/ou de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas em quadro de aviso para conhecimento dos associados.



Silvia

Art. 59. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I - afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;
- II - notificação ao representante da chapa.

TÍTULO VII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 60. O patrimônio do SINDSEMP é constituído:

- I - das contribuições dos filiados, fixadas neste Estatuto;
- II - dos bens móveis, imóveis e dos valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- III - dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos e/ou convênios;
- IV - das doações e dos legados;
- V - das contribuições voluntárias e extraordinárias;
- VI - outras rendas eventuais.

Art. 61. A contribuição sindical mensal mínima será de 1,5% (um e meio por cento) sobre vencimento base percebido pelo filiado, e a sua elevação ocorrerá na forma do art. 16, IV.

§ 1º. As contribuições mensais sindicais passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.

§ 2º. Os descontos das contribuições mensais sindicais serão feitos em folha de pagamento ou mediante depósito pelo sindicalizado em conta Bancária criada em nome do SINDSEMP/SE, com a devida comprovação perante a Coordenadoria de Administração e Finanças;

§ 3º. Em casos excepcionais, o sindicato poderá receber as contribuições sindicais diretamente na sua Coordenadoria de Finanças.

Art. 62. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio, para possibilitar controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 63. Os veículos de uso e propriedade deverão conter, em lugar visível, inscrição com a denominação da entidade e só poderão ser utilizados a serviço exclusivo da entidade sindical.

Art. 64. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral e a venda de bem móvel dependerá de prévia aprovação do Conselho de Representantes.

Art. 65. O dirigente, filiado ou funcionário do sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civilmente, criminalmente e estatutariamente pelo ato lesivo.

TÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 66. As penalidades aplicáveis aos filiados do sindicato são as seguintes:

- I - advertência;



II - suspensão;

III - destituição;

IV - exclusão.

Art. 67. As infrações previstas no art. 61 serão aplicadas por comissão constituída pelo Conselho de Representantes *ad referendum* da Assembleia Geral, garantindo-se o direito de defesa do acusado.

Art. 68. Constituem-se faltas que podem determinar a punição do filiado da entidade:

I - atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas contribuições mensais sindicais, desde que a Coordenadoria de Finanças tenha advertido sobre o respectivo débito;

II - infringir as disposições deste Estatuto;

III - dilapidar o patrimônio do sindicato;

IV - praticar atos que comprometam as resoluções da categoria em seus devidos fóruns;

V - impedir, de alguma forma, o pronunciamento de qualquer participante nas instâncias previstas neste Estatuto.

Art. 69. Compete à Assembleia Geral apreciar a falta cometida, garantido o contraditório e a ampla defesa, e considerar, na aplicação de penalidade, a natureza e gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a entidade sindical.

Art. 70. Será destituída a Diretoria Executiva se renunciar ou for destituída a maioria dos seus membros.

Art. 71. Será destituído da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o membro que:

I - assumir cargo de comissão ou função de confiança no Ministério Público, mesmo em substituição;

II - ausentar-se, sem justificativa aprovada por Assembleia, por mais de 03 (três) Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Representantes;

III - desrespeitar as deliberações das instâncias do sindicato;

IV - descumprir as atribuições previstas neste Estatuto;

V - dilapidar o patrimônio do sindicato;

Art. 72. Compete à Assembleia Geral a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus membros isoladamente.

Parágrafo único. Ocorrendo a destituição de toda Diretoria, o Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral, de caráter extraordinário, para constituir uma Comissão integrada por 05 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e também de gerir as atividades essenciais nesse período.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser deliberada em Congresso e referendada em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.



Silvia

Art. 74. Os filiados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Art. 75. Não serão admitidos como funcionários os parentes dos membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 76. Os servidores não filiados, usufruindo os direitos de ações judiciais, terão descontados cinco por cento do montante a receber das indenizações, diferenças, revisões e outros provenientes de ajuizamento em que for parte interessada o SINDSEMP, devendo a Diretoria Executiva oficiar a fonte pagadora antes do ato de recebimento do referido montante.

Art. 77. As omissões deste Estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral.

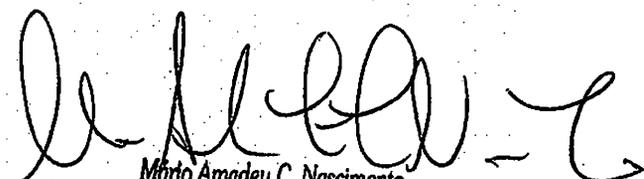
Art. 78. Na mesma Assembleia Geral convocada para a fundação do SINDSEMP e aprovação deste estatuto deve ser eleito o primeiro mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como seus suplentes.

Art. 79. Todos os dispositivos do Título VI deste estatuto, intitulado "Das Eleições", serão aplicáveis na segunda eleição e seguintes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 80. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 12 de dezembro de 2014

ASSEMBLEIA GERAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE


Mario Amadeu C. Nascimento
OAB/SE 6710

ROQUE JOSÉ DE SOUSA NETO
844.242.225-00

Silvia Tamara Mendonça do Carmo
021.004.055-60

